



CONTRATO ADMINISTRATIVO 153/2025

Processo nº 129/2025.

Pregão Eletrônico nº 71/2025.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Aquisição de Veículos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente do Município de Monte Carmelo/MG, conforme especificações técnicas detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares, e no termo de referência.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG, E A
EMPRESA: CURINGA VEÍCULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 18.593.103/0001-78, através da Secretaria Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal de Fazenda designada ordenadora de despesas, portador da matrícula funcional nº 438.636, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa: **CURINGA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.692.394/0001-11, sediada na cidade Uberlândia – MG no endereço Avenida Rondon Pacheco, nº 4.660 Bairro Tiberly CEP: 38.405-142 doravante designada CONTRATADA, neste ato representado (a) por Eduardo Cury, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF à na SQS 308, Bloco B, Apto 502 Asa Sul, CEP: 70.355-020 portador do CPF nº 023.298.831-53, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 129/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 71/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é à Aquisição de Veículos, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente do Município de Monte Carmelo/MG, conforme especificações técnicas detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares, e no termo de referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UN	TOTAL
1	VEÍCULO TIPO PICK-UP, ZERO KM, ANO/ MODELO,	FIAT STRADA ULTRA CABINE	UN	1	R\$ 138.489,00	R\$ 138.489,00



MÍNIMO 2024/2025, MOTOR FLEX, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, POTÊNCIA MOTOR 120 CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIRO, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4 X 2, COR BRANCA, TRAVA ELÉTRICA, VIDRO ELÉTRICO NAS 4 PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, FREIOS ABS, AIR BAG DUPLO, RODAS DE ALUMÍNIO OU AÇO, COM CALOTAS COM DIÂMETRO DE ARO MÍNIMO DE 14, TAPETES DE BORRACHA.	DUPLA TURBO 200 AT FLEX 2025/26				
VALOR TOTAL: R\$ 138.489,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais).					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 138.489,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando for o caso;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

D.O: 02.04.36.06.10.302.4005.00.1.192.4.4.90.52.30.0016 – Ficha 1107/1 – Veículos de Tração Mecânica;

D.O: 02.02.50.02.20.122.4001.00.2.993.4.4.90.52.30.0015 – Ficha 627/3 – Veículos de Tração Mecânica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

17.1. A gestão e a fiscalização do Contrato incumbirão, respectivamente, agentes públicos designados pela Portaria Municipal nº 14.387 de 14 de janeiro de 2025 conforme abaixo discriminado:

a) Gestora: Maria Zizi Martins Mendonça – Secretária Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente; Matrícula: 442.913;

b) Fiscal: Lécio Mundim Resende – Chefe de Divisão na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente; Matrícula: 441.916.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

Monte Carmelo, 14 de novembro de 2025.


Contratante

MUNICIPIO DE MONTE CARMELO

CNPJ: 18.593.103/0001-78

Ana Paula Pereira

Secretária Municipal de Fazenda

Documento assinado digitalmente
 NILTON SERGIO REZENDE
Data: 24/11/2025 16:07:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Contratada

CURINGA VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.692.394/0001-11

Representante: Eduardo Cury

CPF: 023.298.831-53

TESTEMUNHAS:


Nome: Camila S. Ferreira
CPF: 093.356.036-27


Nome: Rosilene Bonifácio
CPF: 056.467.276-83



PROCURAÇÃO bastante que fazem **CURINGA VEÍCULOS LTDA Matriz e Filiais**, na forma abaixo:

Aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), perante mim Wellington Alves e Silva Oficial Substituto do Cartório de Notas e Registro Civil do Distrito de Miraporanga, Município e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, situado na Rua Cláudio José Bisinoto, nº 348, Bairro Morada Nova II, Uberlândia/MG, com endereço eletrônico: nossocartorio@gmail.com, compareceram em VIDEOCONFERÊNCIA DIGITAL, nos termos Capítulo VI – Seção II – Dos Atos Notariais Eletrônicos, do Provimento 149 do CNJ de 24/08/2023, as partes entre si, justas e contratadas a saber: Outorgante: **CURINGA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, matriz e filiais, com sede na Av. Rondon Pacheco, nº 4660, Bairro Tibery, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ 02.692.394/0001-11, registrada sob o NIRE 3120550706-4 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme certidão simplificada apresentada datada de 29/10/2025, neste ato representada, na forma de sua 22ª alteração do contrato social registrada na JUCEMG em 27/08/2025, por seus Administradores não sócios KARINA WASSITA CURI CUNHA, brasileira, maior, capaz, casada, administradora de empresas, portadora da CNH DETRAN DF nº 00754524015 DETRAN/DF, na qual consta a C.I nº 1.297.153 SESP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 483.260.621-20, endereço eletrônico: karina.curirosso@gmail.com, filha de Roberto Curi e de Yara Rezende Wassita Curi, residente e domiciliada na SHIS QL 08, Conjunto 09, Casa 06, Lago Sul, Brasília-DF e ROBERTO WASSITA CURI, brasileiro, economista, maior, capaz, casado, nascido 03/07/1972 na cidade de Brasília/DF, residente e domiciliada na SQS 113, Bloco A, Apto 601, Asa Sul, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.415.265 SSP/DF, inscrito no CPF nº 808.067.831-68, filho de Roberto Curi e Yara Resende Wassita Curi, com endereço eletrônico robertocuri@hotmail.com. Os presentes reconhecidos como o próprio, por meio de seus representantes, e portador dos documentos pelos quais porto minha fé. **ALERTA AOS PROCURADORES:** Ao fazer uso desta procuração, os procuradores declaram que conhecem previamente a este ato, a mandante, e assumem, para si total responsabilidade civil e penal pela identificação da mandante, nada podendo reclamar destas notas ou terceiros. A outorgante por espontânea vontade, livre de coação ou induzimento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: BIANCA CRISTINA TAVARES NEVES**, brasileira, maior, capaz, casada, administradora, portadora da CNH DETRAN-MG nº 01224325932, onde consta gravada a CI nº M-6.895.802 SSP/MG, inscrita no CPF-MF sob o nº 866.590.906-06, filha de Manoel Felisberto Naves e de Adelina Tavares Neves, com endereço eletrônico bianca@curinga.com.br, residente e domiciliada na Av. Sacramento, nº 215, Uberlândia-MG; **FERNANDA LIMA BORGES DA COSTA**, brasileira, administradora, maior, capaz, declara ser casada, portadora da CNH DETRAN-MG nº 03690982198, onde consta gravada a CI nº MG 11.854.605 SSP/MG, inscrita no CPF-MF sob o nº 013.813.356-59, filha de Valdeir Oliveira Borges e de Maria Ines de Lima Borges, com endereço eletrônico fernanda@curinga.com.br,

residente e domiciliada na Alameda José de Oliveira Guimarães, nº 51, Uberlândia-MG; KARINA LUQUETTI BARROS GOMES, brasileira, contadora, capaz, maior, casada, com endereço eletrônico karina.luquetti@curingapneus.com.br, residente e domiciliada na Av Pau Brasil, s/n Lote 20 Torre 2, Apro 603, Sul (Águas Claras), Brasília-DF, portadora da C.I R.G 2.977.478 SESPDS DF, inscrita no CPF sob o nº 037.254.126-77, filha de Edicel Cardoso Luquetti e Vera Lucia Peretto Luquetti; NILTON SÉRGIO REZENDE, brasileiro, maior, capaz, Diretor Comercial, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-4.769.583 SSP/MG, inscrito no CPF-MF sob o nº 595.428.106-87, com endereço eletrônico Nilton@curinga.com.br, residente e domiciliado na rua Paulo Gracindo, nº 1000, casa nº 20, bairro Morada da Colina, em Uberlândia-MG. Conferindo-lhes os poderes para em conjunto de dois dos procuradores acima, assinar e endossar cheques e duplicatas, movimentar contas bancárias, solicitar saldos e extratos, requerer talões de cheques; representá-la perante o DETRAN, assinando recebimento e transferência de propriedade de veículos; podendo ainda, separada e isoladamente, assinar cartas de preposição relativas a ações trabalhistas e cíveis; contrair obrigações em contratos de prestação de serviços com terceiros, podendo para tanto, requerer e assinar o que for preciso, apresentar e retirar documentos; podendo, ainda mais, também isoladamente, assinar liberação de reserva de domínio, como também representar perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e entidades de direito público e privado; inclusive participação em processos licitatórios, conferindo-lhe ainda, poderes para apresentar propostas, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos; admitir e demitir empregados, representá-la junto ao PROCON's, Ministério do trabalho e Justiça de Trabalho, assinar rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos, e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Fica igualmente conferido aos procuradores, de forma conjunta ou isolada, conforme já disposto neste instrumento, poderes para representar a outorgante em todas as atividades relacionadas a vendas por meio de comércio eletrônico e operações digitais, incluindo, mas não se limitando a: gestão de plataformas de e-commerce, marketplaces, mídias sociais, contratos e parcerias digitais, assinatura eletrônica de documentos, atendimento a clientes online, abertura e gestão de contas e perfis digitais, realização de vendas, emissão de notas fiscais eletrônicas, celebração de contratos eletrônicos, bem como quaisquer atos necessários ao exercício das atividades comerciais em ambiente virtual. **NÃO PODENDO SUBSTABELECER**, comprometendo-se a outorgante, a dar tudo por bom, firme e valioso, **SENDO O PRESENTE INSTRUMENTO VÁLIDO ATÉ A DATA DE 03/11/2026**. Procuração é mera declaração, assim, cabe a quem for apresentada, exigir provas das informações e elementos apresentados. **CERTIFICO QUE OS DADOS E ELEMENTOS DESTA PROCURAÇÃO FORAM FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO FEITA PELA OUTORGANTE DO PRESENTE MANDATO, FICANDO ESTA INTEIRAMENTE RESPONSÁVEL CIVIL E CRIMINALMENTE PELA VERACIDADE DESTAS INFORMAÇÕES E ELEMENTOS, BEM COMO POR QUALQUER INCORREÇÃO QUE POR VENTURA POSSA EXISTIR, ESTANDO ASSIM, A OUTORGANTE CIENTE DESTA E DE SUAS DECLARAÇÕES. Aquele que aceitá-la sem as devidas comprovações age por sua conta e risco.** Declarado, pela outorgante, sob-responsabilidade civil e penal, serem verdadeiras as informações aqui prestadas. A outorgante e aquele que aceitar estas declarações eximem, desde já, este cartório de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Município de Uberlândia - Distrito Miraporanga - Estado de Minas Gerais
Tabelionato de Notas e Registro Civil Miraporanga
Rua Claudio José Bisinoto, 348-b - Morada Nova - CEP: 38.421-693
Telefone: (34) 2512-0065
JOVINO MUSTAFA CHEIK - Tabelião(a)
TRASLADO
PROTOCOLO: 19319
LIVRO: 71 - P FOLHA INÍCIO: 170 FOLHA FIM: 171

quaisquer responsabilidades que dele possa advir. E de como assim o disse do que dou fé, digitei este instrumento que sendo lido por ela aceita e assina. Eu, WELLINGTON ALVES E SILVA Tabelião(ã) Substituto(a) que a digitei, subscrevo e assino. Traslada em seguida. Dou fé. a.a.) **Curinga Veiculos Ltda, Outorgante parte representada por Karina Wassita Curi Cunha, Administradora não Sócia e Curinga Veiculos Ltda, Outorgante parte representada por Roberto Wassita Curi, Administrador não Sócio.**

Assinado digitalmente por:
WELLINGTON ALVES E SILVA
CPF: 053.944.756-01
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 19/11/2025 15:35:18 -03:00



Wellington Alves e Silva, Tabelião(ã) Substituto(a)



SELO DE CONSULTA: JKI37593
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2523.8132.1389.7402
Quantidade de Atos Praticados: 16 (1: 1458), (15: 8101)
Ato(s) praticado(s) por: WELLINGTON ALVES E SILVA - Oficial Substituto
Emol.: R\$283,84 TFJ: R\$95,80 Valor Final: R\$406,60 ISSQN: R\$5,65



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XWDX9-SSJN3-2562U-2L46Q

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 146050.2025.10.30.00008418-26

✓ WELLINGTON ALVES E SILVA (CPF 053.944.756-01) em 19/11/2025 15:35

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XWDX9-SSJN3-2562U-2L46Q>